

Declaração de rectificação n.º 71/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 137/91, publicado no *Diário da República*, n.º 79 (suplemento), de 5 de Abril, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No final do decreto-lei, onde se lê:

Promulgado em 4 de Abril de 1991.
Referendado em 4 de Abril de 1991.

deve ler-se:

Promulgado em 5 de Abril de 1991.
Referendado em 5 de Abril de 1991.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 10 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 72/91

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, o Decreto-Lei n.º 115/91, publicado no *Diário da República*, n.º 67, de 21 de Março de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea 17) do artigo 1.º, onde se lê «cobertura de defesa a representação jurídica» deve ler-se «cobertura de defesa e representação jurídica».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 73/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 7/91, publicado no *Diário da República*, n.º 8, de 10 de Janeiro, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2, do artigo 10.º, onde se lê «Não tendo havido pagamento voluntário no prazo determinado ou sendo a infracção punível» deve ler-se «Não tendo havido pagamento voluntário ou sendo a infracção punível».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 74/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 117/91, publicado no *Diário da República*, n.º 67, de 21 de Março, cujo original se encontra arquivado

nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 4.º, onde se lê «O capital inicial da Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., é de 6 000 000 000\$» deve ler-se «O capital social da Tabaqueira — Empresa Industrial de Tabacos, S. A., é de 10 000 000 000\$».

No artigo 4.º, n.º 1, dos Estatutos, onde se lê «O capital da sociedade é de 6 000 000 000\$» deve ler-se «O capital social da sociedade é de 10 000 000 000\$».

No artigo n.º 4, n.º 2, dos Estatutos, onde se lê «O capital social é representado por 6 000 000 de acções» deve ler-se «O capital social é representado por 10 000 000 de acções».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 75/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 42/91, publicado no *Diário da República*, n.º 18, de 22 de Janeiro de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No sumário, onde se lê «Altera as fórmulas de retenção do IRS» deve ler-se «Regime jurídico de retenção na fonte do IRS».

No n.º 2 do artigo 9.º (dispensa de retenção), onde se lê «A dispensa de retenção nos termos do número anterior é facultativa,» deve ler-se «A dispensa de retenção nos termos das alíneas a) e b) do número anterior é facultativa,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 76/91

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 138-A/91, publicado no *Diário da República*, n.º 82, de 9 de Abril de 1991, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 3.º, n.º 5, onde se lê «ao abrigo dos números anteriores mais de 3 %» deve ler-se «ao abrigo dos n.ºs 1, 2 e 3 mais de 3 %».

No artigo 6.º, n.º 1, onde se lê «fora do bloco por cada uma daquelas entidades» deve ler-se «fora do bloco por aquelas entidades».

No final do decreto-lei, onde se lê «Promulgado em 5 de Abril de 1991. Referendado em 5 de Abril de 1991.» deve ler-se «Promulgado em 9 de Abril de 1991. Referendado em 9 de Abril de 1991.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Abril de 1991. — O Secretário-Geral, *França Martins*.